

Lei nº 114

cria a Estação Rodoviária e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Carlos
e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Estação Rodoviária de São Carlos destinada aos serviços de transportes rodoviários, que tenham a cidade como ponto de chegada ou partida (passageiros ou cargas).

Art. 2º - Para execução desse serviço, fica o Poder Executivo autorizado a dispendir a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), na forma dos planos que forem elaborados.

Art. 3º - Será baixado regulamento dos serviços dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta, pelo qual se regerão os serviços da Estação Rodoviária.

Art. 4º - A Estação Rodoviária será dirigida por um encarregado, designado em Portaria do Prefeito, dentre os funcionários da Prefeitura.

§ Único: No caso dessa designação não ser possível, pela inexistência de funcionários que disponham de tempo necessário, para o serviço, sem prejuízo de suas funções, poderá o Prefeito contratar servidor para a função.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1952.

São Carlos, 13 outubro de 1951.

a) Bartholomeu Ribeiro de Sá
Prefeito

a) *Phragmites australis*
communis